



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 254/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2022
PROCESSO 22.0.000010082-3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.843.902/0001-39, com sede na SRTVN Quadra 701 Conj. C, Bloco B, Sala 519, Centro Empresarial Norte, Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora **FÁBIA MARQUES BRAGA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº DF-013977/01 expedida pelo CRC-DF em 28/03/2000 e portadora do CPF/MF nº 579.XXX.XXX-49, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de inventário físico dos bens permanentes na sede do Tribunal de Justiça, Anexos, ESMAT e Comarcas, com o fornecimento de plaquetas/tags e o devido cotejamento e saneamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 22.0.000010082-3 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
 - 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2022, do **CONTRATANTE**; e
 - 1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 24 de maio de 2022.
- 1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:
- 2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.
- 2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização da mão de obra especializada e necessária aos serviços de fornecimento e fixação das etiquetas RFID, realizar inventário físico automatizado *in loco* na sede, anexos e comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, efetuar o saneamento dos dados, emissão dos termos de responsabilidade e a conciliação contábil, atendendo plenamente ao pronunciamento contábil CPC-27 e os parâmetros técnicos de utilização da tecnologia RFID.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO E VALOR:

4.1 Contratação de empresa para fornecimento dos serviços descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. ESTIMADA DE BENS A SEREM CATALOGADOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para realização de realização de inventário físico dos bens permanentes na sede do Tribunal de Justiça, Anexos e Comarca, com fornecimento de plaquetas RFID, e o devido cotejamento e saneamento.	Serv.	O CONTRATANTE possui aproximadamente 69.000 itens a serem catalogados e deverá ser fornecido a quantidade de 90.000 etiquetas/tags.	R\$ 450.000,00

- 4.2. Patrimônio, de forma geral, é o conjunto de bens, direitos e obrigações pertencentes à pessoa jurídica, visto como a união dos itens pertencentes ao ativo geral da instituição. Os bens necessitam de gestão por meio do controle patrimonial, para que seja possível a contabilização referente à depreciação dos seus ativos imobilizados.
- 4.3. O rol de bens permanentes do **CONTRATANTE** apontam aproximadamente 69.000 (sessenta e nove mil) itens, sendo 12.000 (doze mil) livros e/ou material bibliográfico sob a administração da Diretoria Administrativa/Divisão de Patrimônio.

4.4. No serviço proposto deverá ser fornecida a quantidade estimada 90.000 (noventa mil) etiquetas, sendo 75.000 (setenta e cinco mil) etiquetas para bens móveis e 15.000 (quinze mil) para livros e/ou materiais bibliográficos.

4.5. O quantitativo estimado de etiquetas é baseado no número aproximado de bens atualmente existentes (69.000 itens totais entre 57.000 bens móveis e 12.000 livros e/ou materiais bibliográficos), e ainda para atender os produtos a serem adquiridos ao longo dos serviços realizados.

4.6. O método atual de conferência patrimonial do CONTRATANTE, demanda considerável tempo e custo para o inventário físico que acontece anualmente. Utilizando-se leitora de códigos de barras, as informações coletadas na sede do Tribunal, Anexos e Comarcas, são comparadas manualmente com as informações já cadastradas no sistema, e toda a diferença é atualizada.

4.7. Nesse sentido, a utilização de recursos tecnológicos para automatizar o controle patrimonial permitirá que o processo seja feito com mais precisão e segurança, minimizando problemas ocorridos por falha humana, além de acelerar o processo de conferência patrimonial.

4.8. A utilização do RFID (*Radio Frequency Identification*–Identificação por radiofrequência) tecnologia de identificação automática que funciona através de radiofrequência, torna a comunicação possível através de leitoras, antenas e chips (*tags*), e juntas permitem a criação de um ambiente de leitura e recuperação de dados automaticamente, mostrando-se aplicável e viável para atender as necessidades ora levantadas.

4.9. A *tag* RFID utiliza a rádio frequência do leitor e antena para transmitir o seu sinal com informações gravadas, já a antena RFID emana a rádio frequência no seu espectro de alcance.

4.10. O módulo RFID acoplado à antena identifica e decodifica o sinal com informações da *tag* RFID localizada.

4.11. O coletor portátil móvel RFID provido de módulo e antena embarcado ressona, identifica e decodifica o sinal com informações da *tag* RFID, emite uma onda que ao atingir uma etiqueta (*tag*) de RFID é capturada pela antena que então devolve o sinal para o leitor que identifica que determinada *tag* foi “lida”, como essa onda se propaga em diversas direções, é possível ler várias *tags* de RFID “ao mesmo tempo”, o que representa dependendo da aplicação, um grande ganho.

4.12.1. Principais vantagens do RFID na gestão do ativo imobilizado:

Não necessita de contato visual para realizar a leitura;

Leitura simultânea de várias *tags*;

Tempo de leitura menor pois não precisa localizar a etiqueta;

Facilita a leitura em locais de difícil acesso: altos, apertados, escuros, baixas temperaturas, etc;

4.13. O escopo dos serviços a serem contratados contempla o fornecimento das etiquetas RFID, os coletores de dados e os serviços relacionados de inventário dos bens patrimoniais com uso da tecnologia de radiofrequência–RFID, compreendendo o inventário físico, cotejamento, saneamento, a conciliação físico contábil e migração dos dados para a aplicação no sistema GRP-PJTO.

4.14. Para tanto, faz-se saber:

Inventário Físico: Verificar a existência física, identificar adesivando etiquetas RFID e classificando nos termos da Instrução Normativa nº 07/2021 - TJTO.

Cotejamento: Cruzamento das informações físico X contábil verificando se todos os bens encontrados fisicamente estão contabilizados e que todos os bens contabilizados existem fisicamente.

Saneamento: Ajustar as inconsistências contábeis e físicas, em análise individual de cada bem.

4.15. A opção de inventário físico por tecnologia RFID é recomendada para facilitar os futuros reinventários, pois as plaquetas de radiofrequência RFID são coletadas de forma instantânea neste serviço.

CLÁUSULA QUINTA – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Instrumento e no Termo de Referência, abrange a prestação do serviço de levantamento patrimonial de todos os bens permanentes deste Poder Judiciário, com substituição das etiquetas nos bens patrimoniais, cotejamento e saneamento.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal técnico, materiais, incluindo as etiquetas RRID, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas.

5.3. As atividades previstas consistem em procedimentos de saneamento dos dados patrimoniais para o controle patrimonial mediante a realização de inventário geral com a utilização de tecnologia de código RFID para a identificação física dos bens incluindo a fixação das etiquetas RFID personalizadas, cujos serviços estão distribuídos nas seguintes etapas:

5.3.1. Planejamento:

5.3.1.1. Esta etapa deverá consistir no diagnóstico da situação atual e planejamento dos passos para realização do inventário, a concepção desse momento dos serviços deverá seguir o seguinte rito:

- a) Reunião com a equipe do CONTRATANTE para exposição dos trabalhos;
- b) Análise dos processos e rotinas existentes;
- c) Planejamento do roteiro e adequação dos prazos para realização do inventário;
- d) Padronização dos locais onde se deve adesivar as tags;
- e) O mapeamento, cadastramento e atualização das tabelas corporativas de acordo com a estrutura organizacional do CONTRATANTE (local, lotação e localização);
- f) Arrolamento e análise das informações do acervo patrimonial;
- g) Designação de local para acomodação da equipe e material de trabalho, identificação e cadastro de acesso às dependências e acompanhamento dos trabalhos.
- h) A atualização dos responsáveis e usuários lotados em observância à estrutura organizacional e hierarquia do CONTRATANTE.
- i) A elaboração do planejamento, roteiro e cronograma operacional com a relação dos locais a serem inventariados.

5.3.2. Cotejamento e saneamento:

5.3.2.1. Será a fase da execução dos serviços em campo para apuração, identificação e reorganização do acervo patrimonial por meio de inventário físico com tecnologia RFID, possibilitando a atualização das informações, conforme segue:

- a.1) A utilização dos dados armazenados no cadastro do CONTRATANTE, sendo que os números antigos de identificação patrimonial serão conservados no novo cadastro para fins de guarda do histórico, e vinculados aos novos códigos de identificação patrimonial RFID.
- a.2) A realização do inventário físico com inspeção *in loco*, de acordo com a estimativa e distribuição dos bens por localização.
- a.3) A utilização de Coletor e/ou Leitor móvel RFID para coletar as informações em campo;
- a.4) Os Coletores/Leitores móvel RFID deverão:
- a.5) Permitir a transmissão e recepção de dados patrimoniais do sistema de inventário com o Coletor e/ou Leitor móvel RFID por meio de: cabo de dados, rede de comunicação de dados sem fio (Wi-fi) e/ou rede de dados do celular;
- a.6) Permitir associação dos bens móveis com a respectiva localização;
- a.7) Permitir a importação e exportação de dados entre o servidor e o Coletor e/ou Leitor móvel RFID por meio de: rede de comunicação de dados sem fio (Wi-fi) e/ou rede de dados do celular;
- a.8) Apresentar no display, durante o processo de inventário, localização e descrição do bem, assim como a situação física;
- a.9) Permitir a atualização da situação física do bem, além de anexar uma ou mais fotografias do bem patrimonial, tirada no momento do inventário *in loco*;
- a.10) Demonstrar a alteração da situação física do bem patrimonial;
- a.11) Apresentar a descrição completa do local e lotação;
- a.12) Permitir enviar os dados coletados para o sistema de controle de patrimonial do CONTRATANTE, GRP-PJTO, para emissão dos relatórios de inventários gerando arquivos para importação de dados, os arquivos podem ser disponibilizados em formato texto, com separador ';' (ponto e vírgula), sendo as colunas textuais delimitadas por "" (aspas duplas), também podem ser disponibilizados os arquivos em formatos *.xls, *.xlsx ou *.ods, com indicadores nas colunas dos campos.; e
- a.13) O cadastro de novos materiais permanentes e associação de características correspondentes.
- a.14) A identificação física, cadastro individualizado com fixação de identificador com RFID (tag's/etiquetas).
- a.15) A atualização do estado de conservação (situação física), sendo a mesma comprovada por meio da anexação de uma ou mais fotografias de cada bem patrimonial, tirada *in loco* no momento do inventário.
- a.16) A transferência dos bens para a localização onde se encontram fisicamente.
- a.17) A transferência dos bens para os atuais detentores.
- a.18) A identificação dos bens relacionados.
- a.19) A emissão de relatório de bens não localizados/faltantes.
- a.20) A emissão de relatório de bens inventariados (geral e por localização).
- a.21) A emissão de relatório descritivo de termo de responsabilidade para certificação da carga de bens.
- a.22) A emissão de relatório quantitativo de itens apurados por ocasião do inventário nas respectivas localizações, constando: local, data do início do inventário, data do término do inventário, quantitativo de itens inventariados
- a.23) A revisão nas dependências inventariadas em busca de bens porventura não localizados durante o levantamento.
- a.24) A atualização e disponibilização da informação dos itens inventariados que reflete imediatamente no banco de dados e na aplicação a partir da importação/exportação dos dados do coletor e/ou leitor móvel RFID e sistema.
- a.25) A identificação das sobras e faltas de materiais para regularização da base de dados;
- a.26) O cotejamento preliminar dos bens com as mesmas características físicas, objeto de sobra do inventário;
- a.27) A emissão de relatório de bens encontrados e não cotejados, categorizados como "sobras", passíveis de incorporação ao acervo patrimonial do órgão, tais como: bens sem identificação patrimonial ou de origem desconhecida;
- a.28) A análise e proposição de tratamento das inconsistências, com sugestão de tratamento para realização dos acertos e ajustes necessários para cada caso;
- a.29) A definição junto com o CONTRATANTE em relação às ações pertinentes para realização das adequações contábeis, tais como: rateio, desmembramento, incorporação e baixa, caso necessário.

5.3.3. Operacionalização:

5.3.3.1. Os equipamentos leitores/coletores de RFID deverão ser contemplados para execução dos serviços, bem como a ferramenta de inventário compatível com o sistema de gestão do CONTRATANTE o GRP-PJTO.

a) A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os custos decorrentes da realização das atividades supracitadas, incluindo equipamentos e materiais necessários, alimentação, hospedagem, transporte e remuneração dos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ETIQUETAS A SEREM UTILIZADAS:

6.1. Etiquetas de rfid para bens metálicos:

6.1.1. As etiquetas de RFID aplicáveis em itens eletrônicos e/ou constituídos de muito metal, devem possuir as especificações abaixo:

- a) Funcionar com frequências RFID UHF entre 902 a 928 Mhz;

- b) Utilizar protocolo de comunicação EPC global Class 1, Gen 2 (ISO 18000-6C);
- c) Utilizar Chips memória de 96 bits ou superior;
- d) Ter possibilidade de regravação (Tags regraváveis);
- e) Ter segurança que impeça alteração de terceiros no código da etiqueta;
- f) Operar em temperaturas entre 0°C e +50°C;
- g) Apresentar impressos na parte frontal Tag RFID a identificação visual (logotipo) do CONTRATANTE e código de barras;
- h) Sequencial de oito dígitos, em ordem crescente e com intervalo fornecido pelo CONTRATANTE;
- i) Serão admitidas falhas de impressão de até 5% no sequenciamento, as quais deverão ser repostas ao final da entrega do total adquirido;
- j) Após a personalização gráfica a Tag deverá medir: 48mm (comprimento) x 14mm (largura) x 1mm (espessura), sendo admitido para as medidas de comprimento e largura uma tolerância de 1mm (tanto para mais quanto para menos); e para as medidas de espessura uma tolerância máxima, para menos, de até 0,5mm.
- l) Apresentar gravado na memória EPC, nos primeiros 96 bits, o número correspondente ao código de barras impresso na parte frontal da Tag, alinhado à direita e caracteres “espaços” à esquerda.
- m) Distância de leitura: Utilizando o leitor especificado neste EP/Termo de Referência, e que será adquirido em conjunto com as Tags, a Tag, após a personalização eletrônica, deverá apresentar distância mínima de leitura linear de 0,8m ou 80cm, considerando condições de leitura normais, isto é, num ambiente sem “obstáculos” entre o coletor e a tag RFID.
- n) Ser dotada na sua parte inferior de cola ou adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies de plástico, laminados, vidro e tintadas. Adesivo resistente a ação do tempo, temperaturas e atritos, suficientes e que garantam a fixação e manutenção da etiqueta.
- o) Possuir a garantia de 12 (doze) meses.
- p) As medidas das tags poderão sofrer variações desde que não afetem a qualidade e distância da leitura, mantendo-se a mesma qualidade de material especificado.

6.2. Etiquetas de RFID para bens não metálicos e livros:

6.2.1. As etiquetas de RFID aplicáveis em vidros, madeiras e similares, devem possuir as especificações abaixo:

- a) Funcionar com frequências RFID UHF entre 902 a 928 Mhz;
- b) Utilizar protocolo de comunicação EPC global Class 1, Gen 2 (ISO 18000-6C);
- c) Utilizar Chips memória de 96 bits ou superior;
- d) Ter possibilidade de regravação (Tags regraváveis)
- e) Ter segurança que impeça alteração de terceiros no código da etiqueta;
- f) Operar em temperaturas entre 0°C e +80°C;
- g) Serão admitidas falhas de impressão de até 5% no sequenciamento, as quais deverão ser repostas ao final da entrega do total adquirido;
- h) Após a personalização gráfica a Tag deverá medir: 55mm (comprimento) x 14mm (largura) x 1mm (espessura), sendo admitido para as medidas de comprimento e largura uma tolerância de 1mm (tanto para mais quanto para menos), e para as de espessura uma tolerância máxima, para menos, de até 0,5mm
- i) Apresentar gravado na memória EPC, nos primeiros 96 bits, o número correspondente ao código de barras impresso na parte frontal da Tag, alinhado à direita e caracteres “espaços” à esquerda.
- j) Distância de leitura: Utilizando o leitor especificado neste Instrumento no Termo de Referência, e que será adquirido em conjunto com as Tags, a Tag, após a personalização eletrônica, deverá apresentar distância mínima de leitura linear de 0,8m ou 80cm, considerando condições de leitura normais, isto é, num ambiente sem “obstáculos” entre o coletor e a tag RFID;
- l) Ser dotada na sua parte inferior de cola ou adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies de plástico, laminados, vidro e tintadas. Adesivo resistente a ação do tempo, temperaturas e atritos, suficientes e que garantam a fixação e manutenção da etiqueta.
- m) Serão admitidas falhas de impressão de até 5% no sequenciamento, as quais deverão ser repostas ao final da entrega do total adquirido.
- n) Possuir a garantia de 12 (doze) meses.
- o) As medidas das tags poderão sofrer variações desde que não afetem a qualidade e distância da leitura, mantendo-se a mesma qualidade de material especificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Este serviço consiste na disponibilização de equipe técnica capacitada em efetuar o saneamento, conferência e inventário, por meio de visita *in loco* nas instalações/ambiente do CONTRATANTE, identificando os bens móveis existentes efetivamente e fazendo a conferência com os dados e informações existentes no último inventário. A conferência consiste em obter os dados do levantamento contido no coletor e realização de rotina de conferência informatizada com os dados já existentes no banco de dados totalizando 69.000 bens móveis, distribuídos na sede do Tribunal, Anexos e Comarcas.

7.2. A relação das comarcas a serem inventariadas, bem como a distância em relação a capital Palmas (TO), encontra-se no anexo A do Termo de Referência.

7.3. No cotejamento, saneamento e inventário patrimonial deverá ser realizada a etiquetagem dos bens, associação do tombo com o RFID, localização do bem e atualização do estado de conservação com registro fotográfico, identificação do responsável/detentor, emissão do termo de responsabilidade com a atualização dos dados, além da padronização do cadastro do bem para evitar que itens iguais sejam cadastrados de forma diferente.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma das atividades previamente ao início de sua realização, conforme prioridades definidas pelo CONTRATANTE.

7.5. Caberá a CONTRATADA emitir relatório técnico ao final do período acordado, descrevendo as atividades executadas, contendo o número de bens patrimoniais saneados e a quantidade de etiquetas/tags RFID fixadas.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

8.1. Conhecer a legislação aplicável ao gerenciamento de bens no CONTRATANTE e rotinas de controle da Divisão de Patrimônio.

8.2. Levantamento físico de aproximadamente 69 mil itens de bens móveis, com fornecimento de equipamento, etiquetas RFID, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, de todos os bens localizados.

8.3. Descrição dos itens de forma completa e detalhada, com as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: descrição detalhada, número de série, fabricante, marca, modelo, número de tombamento, estado de conservação e prazo de garantia, entre outros.

8.4. Fornecimento de laudo dos bens inventariados e consequente migração da base de dados para o Sistema de Controle utilizado pelo CONTRATANTE.

8.5. Estabelecimento de cargas patrimoniais com coleta de termos de responsabilidades, devidamente assinados e alocados, por setores.

8.6. Montagem do cadastro contábil de acordo com Notas Fiscais e Sistema de Controle da Contabilidade.

8.7. Conciliação físico-contábil, após inventário patrimonial, devendo ser emitidos dois relatórios: sobras contábeis e sobras físicas.

8.8. Trabalho conjunto com o CONTRATANTE, no sentido de identificar, regularizar ou provisionar baixas, conforme o caso.

8.9. Identificação dos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, visando o Desfazimento e Baixa Patrimonial com base na legislação vigente.

8.10. Fornecimento de relatórios de inventário elaborados através das tarefas executadas, apontando todos os critérios, métodos e suplantação legal utilizados.

8.11. Fornecimento de relatório de auditoria relatando as ocorrências encontradas nos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Fornecer ao CONTRATANTE relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade.

9.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais.

9.3. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários.

9.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas depois de solicitado.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos serviços.

9.6. Guardar sigilo de todas as informações obtidas na execução dos serviços, devendo se reportar única e exclusivamente ao CONTRATANTE.

9.7. Todas as informações obtidas dentro da execução contratual serão consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas pela CONTRATADA, exceto àqueles funcionários que necessitem delas ter conhecimento mediante assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO-TCMS**.

9.8. Zelar pela qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS DADOS COLETADOS:

10.1. Diante da necessidade de integração dos dados constantes nas bases dos sistemas da CONTRATADA com Sistemas do CONTRATANTE, deverão ser gerados e disponibilizados à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTINF, os arquivos com os dados constantes nas referidas bases de dados após a realização do inventário de bens móveis.

10.2. Salientamos que os campos descritos abaixo são as informações básicas necessárias e podem ser complementados com outras informações(campos) adicionais que possam ser disponibilizadas nos arquivos a serem enviados.

10.3. Os arquivos podem ser disponibilizados em formato texto, com separador ‘;’ (ponto e vírgula), sendo as colunas textuais delimitadas por “” (aspas duplas) ou ainda em formatos *.xls, *.xlsx ou *.ods, com indicadores nas colunas dos campos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVOGAÇÃO DE PERFIL DE ACESSO:

11.1. Após o fim da vigência do contrato, haverá o cancelamento de todos os perfis de acesso da CONTRATADA (quando houver), ao ambiente computacional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, deverá ainda haver o cancelamento de todos os perfis de acesso do CONTRATANTE, ao ambiente computacional da CONTRATADA, providos durante a execução contratual.

11.2. Ao término deste Contrato todos os dados deverão ser apagados dos equipamentos e bancos de dados da CONTRATADA

11.3. Os compromissos de sigilo contidos no TCMS perduram mesmo após o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

12.1. O recebimento dos serviços objeto será realizado pelo gestor deste Contrato termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do produto, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA:

13.1. A CONTRATADA deverá refazer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do objeto a ser novamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR:

14.1. O valor global estimado do presente Instrumento é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente da presente aquisição ficará vinculada ao crédito orçamentário conforme indicado abaixo:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1760

15.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

15.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

15.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO:

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

16.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente.

16.3. Os serviços, contratados, serão pagos da seguinte forma:

30% na conclusão dos serviços de Palmas (prédio do Tribunal de Justiça, anexos, ESMAT e Fórum de Palmas) – **Rota 1.**

20% na conclusão dos serviços **das Rota 2, 3, 4, 5**

20% na conclusão dos serviços **das Rotas 6, 7 e 08.**

20% na conclusão dos serviços **das Rotas 9 e 10.**

10% Consolidação dos serviços no sistema, com emissão de relatório.

16.4. O Cronograma com as rotas aqui mencionadas, encontra-se em anexo B do Termo de Referência e a quantidade aproximada de bens permanentes em cada Comarca/unidade encontra-se no Anexo C do Termo de Referência.

16.5. A cada rota realizada, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, informando os trabalhos desenvolvidos, a saber: quantidade de bens inventariados, com a devida fixação de plaquetas, o cotejamento realizado e os possíveis saneamentos, de acordo com as necessidades apresentadas em cada comarca.

16.6. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

16.6.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

16.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil-001, Agência nº 1003-0, Conta Corrente nº 23851-1.**

16.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

16.9. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.

16.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

16.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

16.12. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.13. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

16.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

17.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 18.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 18.1.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 18.1.3. A CONTRATADA não terá sob sua posse nenhum recurso material pertencente ao CONTRATANTE;
- 18.1.4. Todos os coletores deverão ter suas informações apagadas, sem custos, pela CONTRATADA, no ato de encerramento deste Contrato.
- 18.1.5. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.1.6. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e no Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 18.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 18.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste Contrato;
- 18.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 18.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 18.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 18.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.1.18. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela legislação;
- 18.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 18.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 18.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.1.23. Ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste atualizado deste Contrato, nos termos da Lei;
- 18.1.24. Promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 19.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 19.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 19.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 19.1.4. Para garantir que o CONTRATANTE tenha independência desta contratação, é necessário que o órgão acompanhe as fases da execução dos serviços com os seus técnicos, juntamente com os profissionais da CONTRATADA;
- 19.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 19.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 19.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

19.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19.1.12. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

19.1.13. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

20.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

20.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

20.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

21.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

21.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

21.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

21.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

22.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 22.0.000010082-3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

23.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

24.1. A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

25.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

26.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

26.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

26.6. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá praticar o ato.

26.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 – TJ/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

27.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

28.1. É vedado à CONTRATADA:

28.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

28.1.2. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

28.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

28.1.4. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

29.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

29.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

29.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

29.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 29.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

29.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

29.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

29.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

29.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

29.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

29.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

29.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CONSENTIMENTO:

30.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 29.4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

31.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

32.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Marques Braga registrado(a) civilmente como FABIA MARQUES BRAGA, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 15/06/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4388771** e o código CRC **297DC181**.